

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRANGI MEDIANTE A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS, VISANDO A COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O Poder Legislativo fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Juízo de Direito do Foro de Pirangi, mediante a cessão de estagiários, visando colaborar para o desenvolvimento das atividades de interesse público, com a finalidade de propiciar a imediata prestação de serviços à população.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento - programa vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaria”.
Pirangi-Sp, 05 de dezembro de 2018.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Presidente

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR
Vice-Presidente

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI
1º.Secretário

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
2º.Secretário

MENSAGEM AO PROJETO.

O desenvolvimento do ensino em nível nacional prepara cada vez mais estudantes para a sua atuação no mercado de trabalho, bem como também para colaborar através de suas aprendizagens com o Sistema Público Local. A presente Lei é a vanguarda da defesa dos nossos bravos estudantes Pirangienses que enfrentam muitas dificuldades para a conclusão de seus respectivos cursos, seja na área de nível superior ou na modalidade de ensino médio profissional, e uma delas, certamente é a prática dos estágios.

O sistema público municipal, por si só, não absorverá a quantidade dos nossos ousados estudantes, que cada vez mais frequentam a universidade e as escolas técnicas graças à conquista cidadã do povo brasileiro, através do empenho do governo federal e de nosso bravo povo brasileiro que nunca cansou de lutar por sua qualificação educacional e, por conseguinte profissional.

O presente projeto visa complementar a lei existente nos moldes exigidos pelo Tribunal de Justiça, conforme observa-se através do ofício enviado pelo TJSP ao Fórum da Comarca de Pirangi.

Certo do entendimento da questão que o referido Projeto tenta enfocar, não temos dúvidas do apoio que os Nobres colegas darão ao referido Projeto, votando a favor de sua aprovação.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaria”.
Pirangi-Sp, 05 de dezembro de 2018.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Presidente

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR
Vice-Presidente

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI
1º.Secretário

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
2º.Secretário